

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2017

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº2/2017

1 - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixe e fixo-móvel), na modalidade de DDR (DIGITRONCO), conforme as especificações contidas neste PROCESSO ADMINISTRATIVO.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – A Prefeitura Municipal de Imbuia órgão responsável para gerir a sistemática administrativa da Prefeitura Municipal de Imbuia, na sua forma de atuação junto ao Executivo Municipal, visando à dinamicidade de seus processos e as resoluções práticas das possíveis problemáticas administrativas que venham a ser tramitada neste município, vem por este PROCESSO ADMINISTRATIVO justificar a respectiva contratação.

2.2 - Ressaltamos que até o presente momento não há qualquer empresa com cobertura e autorização da **ANATEL** para o fornecimento do objeto desejado.

2.3 – Para tanto, torna-se imperioso o uso da **CONTRATAÇÃO DIRETA por INEXIGIBILIDADE**, por impossibilidade de competitividade e, com fulcro no art. artigo 25, inciso I da lei nº 8.666/93, "I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;".

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 - Conforme descrição abaixo:

Item	Material	Quant.
01	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA NA MODALIDADE DIGITRONCO DE 10 CANAIS E 50 RAMAIS, COM FRANQUIA DE 7.000 MINUTOS LOCAIS E 7.000 MINUTOS DE LONGA DISTÂNCIA.	01 und.

4 - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços deverão ser disponibilizados imediatamente, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço: Rua: **BERNARDINO DE ANDRADE, 86 – CENTRO – CEP 88440-000 – IMBUIA/SC.**

4.1.1 A vigência da contratação se estenderá até 24 de fevereiro de 2018, podendo ser renovado por mais 12 meses, através de termo aditivo do contrato, assim sucessivamente até o limite de 60 meses, conforme Lei 8.666/93.

4.2 - Em caso de equipamentos e/ou serviços em desconformidade com o exigido, será determinado um prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos, para que a empresa **OI S.A.** as substituam, que se iniciará a partir da data do Termo de Recusa de Material, correndo às suas expensas a substituição das mesmas que vierem a ser recusadas.

5 - ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O valor máximo estimado para essa aquisição é de **R\$ 11.100,24 (onze mil cem reais vinte e quatro centavos)** para 12 meses, conforme proposta comercial anexada.

6 - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

6.1 – Cabe a CONTRATADA oferecer garantia pelos aparelhos (ou equipamento), sem qualquer ônus adicional para o Município de Imbuia.

6.2 - Se detectado defeito, a substituição dos aparelhos (ou equipamento) será feita por conta da CONTRATADA, no prazo estipulado de no máximo 30 (trinta) dias corridos, sem ônus adicional para o Município de Imbuia.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários para aquisição correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral do Município para o exercício vigente, destinadas a Prefeitura Municipal de Imbuia, conforme dotação conforme dotação seguir:

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 Departamento de Administração e Planejamento

Funcional: 04.122.0009.2.003 Manutenção da Administração Central

(9) 3.3.90.00.00.00.00.00 0119 – Aplicações Diretas

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município.

8.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do material.

8.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos materiais, mão-de-obra, embalagens, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras incidentes sobre o fornecimento assim como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento.

8.4 - A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8.5 - Entregar os materiais e /ou serviços no local indicado, observando rigorosamente o prazo, as especificações e exigências estabelecidas neste **PROCESSO ADMINISTRATIVO** e na Proposta de Preços apresentada pela **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

8.6 - As despesas decorrentes da entrega dos materiais na Prefeitura Municipal de Imbuia e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da empresa.

8.7 - Aceitar, nas mesmas condições, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.8 - Manter, durante toda a vigência do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

8.10 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Imbuia eximirá a empresa fornecedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO** que venham a ser solicitadas pela empresa fornecedora.

9.2 - Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os materiais solicitados.

9.3 - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos materiais, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade e vencimento, e conseqüente aceitação expressa do Fiscal do Contrato.

9.4 - Devolver todo e qualquer material que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

9.5 - Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) ou Fatura (s) da empresa fornecedora após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com a data de vencimento acordado, conforme proposta comercial. Em caso de atraso, a Prefeitura Municipal de Imbuia deverá arcar com: (i) Multa de 2,0%; (ii) Juros de mora de 1,0% a.m *pro rata die*; (iii) Correção monetária pelo IGP-DI.

10 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 - À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens especificados no PROCESSO ADMINISTRATIVO, inclusive rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer material e/ou serviços que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerados de primeiro uso.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Pelo cumprimento do objeto a ser contratado, o contratante pagará ao contratado a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional.

11.1.1 - A contratada apresentará Nota Fiscal ou Fatura de Telefônica com código de barras para pagamento a ser efetuada pela Prefeitura Municipal de Imbuia.

11.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Imbuia no dia 14 (catorze), a partir do primeiro mês subsequente a prestação dos serviços.

11.3 - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice do IGP-DI, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, os juros de mora serão calculados à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês, *pro rata die* e multa de 2,0%.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às seguintes sanções:

a - advertência por escrito;

b - multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme normativos da Lei 8.666/19963.

12.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua notificação.

12.4. A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

12.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

Imbuia, 20 de fevereiro de 2017.

JOÃO SCHWAMBACH
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2017

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº2/2017

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário
SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA NA MODALIDADE DIGITRONCO DE 10 CANAIS E 50 RAMAIS, COM FRANQUIA DE 7.000 MINUTOS LOCAIS E 7.000 MINUTOS DE LONGA DISTÂNCIA.	Mês	-	R\$ 925,02
Minuto Excedente Fixo-Fixo Local	Min	-	R\$ 0,1206
Minuto Fixo Móvel (VC1)	Min	-	R\$ 0,7234
Minuto Excedente. Fixo-Fixo LDN	Min	-	R\$ 0,4069
Minuto Fixo-Móvel (VC2/VC3)	Min	-	R\$ 0,7536

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2017

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº2/2017



PROPOSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA
CNPJ 83.102.632/0001-93

EMPRESA: **OI S.A**

CNPJ: **76.535.764/0001-43**

ENDEREÇO: **Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ**

TELEFONE: **71-3131-2263**

REPRESENTANTE: **Raimundo Miranda dos Santos**

Especificação	Und	Qtd e	Valor Unitário
SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA NA MODALIDADE DIGITRONCO DE 10 CANAIS E 50 RAMAIS, COM FRANQUIA DE 7.000 MINUTOS LOCAIS E 7.000 MINUTOS DE LONGA DISTÂNCIA.	Mês	-	R\$ 925,02
Minuto Excedente Fixo-Fixo Local	Min	-	R\$ 0,1206
Minuto Fixo Move1 (VC1)	Min	-	R\$ 0,7234
Minuto Excedente. Fixo-Fixo LDN	Min	-	R\$ 0,4069
Minuto Fixo-Móvel (VC2/VC3)	Min	-	R\$ 0,7536
<i>TOTAL MENSAL SEM EXCEDENTES R\$</i>			R\$ 925,02
<i>VALOR TOTAL SEM EXCEDENTES PARA 12 (DOZE) MESES EM R\$ ---</i>			R\$ 11.100,24

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias.

Salvador, 20 de fevereiro de 2016.

Raimundo Miranda dos Santos
Gerente de Negócios Governo
CPF: 318.749.595-87

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2017

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº2/2017

RATIFICAÇÃO

POR ESTE ATO RESOLVE

I - DECLARAR E RATIFICAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação da empresa **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para a Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade de DDR (DIGITRONCO), pelo período de 12 meses (dozes) meses para atender a PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA;

II ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa supramencionada, pelo valor estimado de **R\$ 11.100,24 (onze mil cem reais vinte e quatro centavos)** para 12 meses.

Imbuia, 24 de fevereiro de 2017.

JOÃO SCHWAMBACH
PREFEITO MUNICIPAL